AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1357859 - SP (2018/0227642-5)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: CRISTIANE BARRETO FONSECA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: ADERBAL DA CUNHA BERGO - SP099296 ALINE MOREIRA DA CUNHA BERGO - SP298183 PÂMELLA FERNANDA FINOTELI - SP344568 FERNANDA JUNQUEIRA ALVES DA SILVA E OUTRO(S) - SP390572
AGRAVADO	: RENATO ROSSI - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARCIO D ANDREA ROSSI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO - SP225702 CAROLINE SOARES BUZZONE E OUTRO(S) - SP255081
INTERES.	: JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA
INTERES.	: JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA FILHO
ADVOGADO	: ADERBAL DA CUNHA BERGO - SP099296

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. AFASTAMENTO. TRIBUNAL LOCAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em fundamentação deficiente, se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.
3. A declaração de pobreza que tenha por fim o benefício da assistência judiciária gratuita tem presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada fundamentadamente.
4. É inviável, em recurso especial, rever o entendimento do tribunal de origem que afastou a presunção de veracidade da declaração de pobreza e fundamentadamente indeferiu o pedido de justiça gratuita em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator